



CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO 1998/1999

Termo de Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si fazem: o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS (PORTO BELO, BOMBINHAS E TIJUCAS)**, entidade sindical de 1º grau representativa dos trabalhadores no comércio hoteleiro e similares de Itapema e região, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDHOTÉIS (PORTO BELO, BOMBINHAS E TIJUCAS)**, entidade sindical representativa da categoria econômica, na forma que abaixo estabelece, abrangendo as categorias sob jurisdição dos convenientes, mediante condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DATA BASE: Fica fixado a data base da categoria em 1º de outubro de cada ano.

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA: As cláusulas de natureza social vigorarão por 2 (dois) anos e as cláusulas financeiras por 1 (um) ano, a partir de 1º de outubro de 1998.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL: Fica estabelecido o piso salarial da categoria como segue:

- a) R\$ 175, 10 (cento e setenta e cinco reais e dez centavos) para todos os empregados admitidos a partir de 1º de outubro de 1998;
- b) R\$ 197,76 (cento e noventa e sete reais e setenta e seis centavos) para todos os empregados com vínculo empregatício superior a 90 (noventa) dias;
- c) R\$ 133,90 (cento e trinta e três reais e noventa centavos) para os empregados menores de dezoito anos.

CLÁUSULA 4ª - REPOSIÇÃO SALARIAL: Fica concedido aos trabalhadores de todas as faixas salariais da categoria, a reposição salarial de 3 % (três por cento) a partir de 1º de outubro.

CLÁUSULA 5ª - CORREÇÃO SALARIAL: Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados segundo os índices e parâmetros fixados e adotados pela política salarial do GOVERNO FEDERAL, enquanto vigorar a presente convenção.

CLÁUSULA 6ª - Na ausência de acordo específico vale igualmente para o Piso Salarial a fórmula de correção salarial enunciada na cláusula anterior.

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL SOBRE HORAS EXTRAS: As horas extraordinárias eventualmente realizadas serão remuneradas unicamente com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA 8ª - ASSISTÊNCIA SINDICAL: É obrigatória a assistência sindical nas rescisões contratuais dos empregados com tempo de serviço igual ou superior a um ano.

CLÁUSULA 9ª - O desconto assistencial sindical subordina-se a não oposição do trabalhador, manifestada por escrito perante a empresa, até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado.

CLÁUSULA 10ª - É assegurada eficácia aos atestados médicos e odontológicos oferecidos por profissionais do SINDEHOTÉIS, desde que existente convênio do Sindicato com a Previdência Social.

67
8



CLÁUSULA 11ª - É obrigatório o fornecimento gratuito de uniformes desde que exigido o seu uso pelo empregador.

CLÁUSULA 12ª - TAXA ASSISTENCIAL CONFEDERATIVA: Conforme Assembléia Geral Extraordinária da categoria profissional, realizada em 1ª de outubro de 1998, ficam os empregadores abrangidos por este instrumento normativo, obrigados a descontar de todos os empregados pertencentes à categoria trabalhadora, nos meses de outubro de 1998 - janeiro de 1999 e fevereiro de 1999, o equivalente a 2,5 % (dois e meio por cento) sobre o valor total do salário base e a repassar ao Sindicato dos Empregados dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Itapema e região.

Parágrafo único: O valor total descontado dos empregados a título de Taxa Assistencial Confederativa, deverá ser repassada ao Sindicato dos Empregados de Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Itapema e Região, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, através de guias fornecidas pela entidade profissional que deverão ser preenchidas corretamente, inclusive, com o rol de empregados, salários, remunerações e valor dos descontos efetuados.

CLÁUSULA 13ª - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL: As empresas integrantes da Categoria Econômica, representada pelo Sindicato Patronal, associados ou não, recolherão em favor do Sindicato de Itapema, junto ao Banco do Brasil S.A., agência de Itapema, conta corrente nº 500-2, mediante guias fornecidas pelo Sindicato Patronal, sem qualquer desconto no salário e remuneração dos empregados, para auxílio das despesas em geral da estrutura Sindical Patronal, nos termos determinados pela Assembléia Geral Extraordinária, de 14 de outubro de 1998.

CLÁUSULA 14ª - O reajustamento salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia ao empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recolhido antecipadamente os salários correspondentes ao período do aviso, que integra o seu tempo de serviço, para os efeitos legais.

CLÁUSULA 15ª - A indenização pelo não deferido das férias, no tempo oportuno, será calculada com base na remuneração devida ao empregado à época da extinção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 16ª - O adicional da insalubridade devido ao empregado que percebe por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, salário profissional, será sobre este calculado.

CLÁUSULA 17ª - Insere-se no cálculo da indenização, por antiguidade, o salário relativo ao serviço extraordinário habitualmente prestado.

CLÁUSULA 18ª - Empregado transferido por ato unilateral do empregador, para um local mais distante de sua residência, tem direito de suplemento salarial corresponde ao acréscimo da despesa de transporte.

CLÁUSULA 19ª - A cessação da atividade da empresa, com o pagamento da indenização, simples ou em dobro, não exclui, por si só, o direito do empregado ao aviso prévio.

CLÁUSULA 20ª - A remuneração do serviço suplementar habitual integra o cálculo da gratificação natalina.

CLÁUSULA 21ª - As faltas ou ausências decorridas de acidente de trabalho não são consideradas para os efeitos de duração de férias e cálculo de gratificação natalina.

CLÁUSULA 22ª - O adicional noturno pago com habitualidade integra o salário do empregado para todos os efeitos.



CLÁUSULA 23ª - A contribuição para o FGTS incide sobre a remuneração mensal devida ao empregado, inclusive horas extras e adicionais eventuais.

CLÁUSULA 24ª - O adicional-periculosidade paga em caráter permanente integra o cálculo de indenização.

CLÁUSULA 25ª - A remuneração das férias inclui a das horas extraordinárias habitualmente prestadas.

CLÁUSULA 26ª - As horas em que o empregado falta ao serviço para comparecimento como parte da Justiça do Trabalho não serão descontadas de seus salários.

CLÁUSULA 27ª - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto terá jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA 28ª - Computa-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas.

CLÁUSULA 29ª - Extinto automaticamente o vínculo empregatício com a cessação da atividade da empresa, os salários só serão devidos até a data da extinção.

CLÁUSULA 30ª - O tempo de aviso-prévio mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional do Artigo 9º da Lei nº 6708/79.

CLÁUSULA 31ª - O Vale-refeição, fornecido por força de contrato de trabalho, tem caráter salarial, integrando a remuneração do empregado.

Parágrafo único: Nos casos de Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, a parcela paga *in natura* pela empresa NÃO tem natureza salarial, NÃO se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, NÃO se constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

CLÁUSULA 32ª - Qualquer empresa poderá celebrar CCT à parte com o SINDEHOTÉIS, acertando condições mais favoráveis ao trabalhador.

CLÁUSULA 33ª - Os Sindicatos que assinam esta Convenção comprometem-se a assegurar aos seus associados e/ou filiados todos os direitos e garantias das relações empregatícias nos termos da CLT e legislação infra-constitucional.

CLÁUSULA 34ª - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO: Ficam assegurados aos empregados vítimas de acidentes de trabalho, nos termos do Artigo 118 da Lei nº 8213/91 (DOU) de 25/07/91, a garantia de emprego e salário por um período de 12 (doze) meses, de seu contrato de trabalho na empresa empregadora, após a cessão ao auxílio-doença acidentário ressalvados os casos de justa causa.

CLÁUSULA 35ª - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO: As empresas ficam obrigadas a apresentarem no ato da homologação do Contrato de Trabalho, no Sindicato profissional, os documentos seguintes:

- Comunicação dispensa CD Seguro-desemprego;
- Termo de rescisão do Contrato de Trabalho em 05 (cinco) vias;
- Carteira de Trabalho (CTPS) atualizada;
- Certidão negativa de débito com o Sindicato profissional;
- Aviso prévio em 02 (duas) vias;

68

- f) Livro ou ficha de registro de empregados;
g) Exame médico admissional, periódicos e demissional.



CLÁUSULA 36ª - NASCIMENTO DE FILHO: Fica assegurado, quanto ao nascimento de filhos de empregados integrantes da categoria profissional, nos termos do Artigo 10, parágrafo 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, uma licença de 5 dias consecutivos para que possa prestar assistência à família, assim como providenciar o respectivo registro de nascimento.

CLÁUSULA 37ª - LICENÇA PARA CASAMENTO: O empregado(a) em caso de casamento terá uma licença remunerada de 03 (três) dias consecutivos.

CLÁUSULA 38ª - ALISTAMENTO MILITAR: A partir do conhecimento pelo empregado de incorporação ao serviço militar, terá estabilidade no emprego até 30 (trinta) dias após a baixa no referido serviço obrigatório. Do reconhecimento de sua incorporação, dará ciência ao empregador em 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA 39ª - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS: Os exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional dos trabalhadores exigidos pela NR-7 (Norma Regulamentadora), serão custeados pelos empregadores.

Parágrafo único: os exames laboratoriais, quando solicitados pelo médico da Medicina do Trabalho, devem ser pagos pelo empregador.

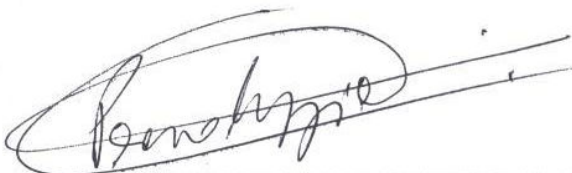
CLÁUSULA 40ª - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO: As rescisões de contrato de trabalho dos empregados, serão homologadas com apresentação da Certidão Negativa de Débito do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Itapema e Região, situado na Av. Gov. Celso Ramos, 707, sala 11.

E assim, por estarem de acordo datam e assinam o presente termo perante testemunhas, a fim de que surta seus legais e reais efeitos devendo todavia, cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho ser depositada perante o Órgão Administrativo da DRT/Florianópolis.

Itapema, 21 de outubro de 1998


SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES
RESTAURANTES E SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO

ZULMA DE SOUZA
Presidente


SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO

CARLOS R. HIGGIN
Presidente

MINISTERIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM S.C.
SERVIÇO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
CONVENÇÃO COLETIVA Nº. **1299-**

Convenção Coletiva de Trabalho registrada nesta
DRT/SC às fls. **78** do livro nº **20**, com
vigência **01/10/98** a **30/09/2000**.
Florianópolis, **16/11/98**


CARLOS ARTHUR BARBOZA
CHEFE SERVIÇO RELAÇÕES
DRT/SC